



## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 415/2021

### EDITAL Nº. 082/2021

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2021.

Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia e Autos de Demarcação Urbanística e Consultoria para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação necessários para regularização fundiária de áreas do município de Canoas/RS

### ATA DE RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Aos dez dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e um, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Valéria Marques, designada pregoeira através da Portaria Municipal nº. 1.062/2021, procedeu à análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interposta por Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA-EPP, CNPJ 20.522.473/0001-66, situada à Rua Francisco Pauli, nº 451, apto 03, bairro Oxford, cidade de São Bento do Sul, SC – CEP 89.285-675, por intermédio de seu representante legal Sr. Rodrigo Luy, inscrito no CPF sob o nº 047.338.239-32, através do e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme o item previsto no item 1.9. do Edital, a seguir transcrito: “1.9. Impugnações ao edital, caso interpostas, deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, e com base § 1º, art 24, Decreto Federal nº. 10.024/2019, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br.”. Registro que as razões da impugnante foram enviadas tempestivamente e estão à disposição dos interessados anexa aos autos do processo e ao sistema eletrônico Banrisul. Transcrevo aqui resumidamente as alegações da impugnante, conforme segue: Das razões: “(...)6.1.11. Comprovação de que os profissionais da Equipe Técnica relacionados abaixo pertencem ao quadro de funcionários da empresa por meio de apresentação de cópia autenticada da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e no caso de sócio da Empresa, por meio do Ato

Constitutivo e/ou do Contrato Social. Todos os documentos deverão estar atualizados. Os profissionais que integrarão a equipe técnica não poderão acumular funções e serão, no mínimo os seguintes: a) 1 (um) (a) Engº Civil; b) 1 (um) (a) Engº Cartógrafo (a); c) 1 (um) (a) Arquiteto (a); d) 2 (dois) Auxiliar Técnico (desenhista/cadista); e) 2 (dois) Topógrafos; Tal fato é que não somente um Engenheiro Cartógrafo que pode executar este tipo de trabalho, além dele existem outros profissionais habilitados perante ao CREA / CAU que tem autonomia para executar o mesmo, conforme é citado: Engenheiro Agrimensor. Sendo assim a solicitação de um Engenheiro Cartógrafo, restringe completamente os critérios de competitividade, estabelecidos em Lei nº 8.666/93.

Ficando assim as empresas lesadas diante deste fato. Sendo assim pedimos pelo DEFERIMENTO desta impugnação / retificação do presente edital”. Feitos os devidos registros, resumidamente como já mencionado, as questões técnicas foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado. Da análise e considerações: As questões técnicas foram analisadas e respondidas pelo setor responsável pela contratação, através da sra. Paula Laureto,

